



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2023**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM EDSON FERNANDO MACIEL**  
**TAVARES E OUTROS E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO**  
**MEIO AMBIENTE - FEAM PARA ADEQUAÇÃO DE**  
**EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Edson Fernando Maciel Tavares e Outros, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM (UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE), com endereço na Rua Jovino Rodrigues Santana nº 10, Bairro Nova Divinéia, no município de Unai/MG, CEP 38.613-094, neste ato representada por seu Chefe, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** a lavratura do auto de infração nº 326382/2023, referente à infração prevista no Código 106, Anexo I, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental e no Código 208, Anexo II, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – “Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga”;

**Considerando** que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020;

**Considerando** que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo no bojo do processo eletrônico SEI nº 1370.01.0054602/2022-25;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Gramado, Buriti 10, JT, Santa Clara, São Francisco da Glória, Três I, Jussara e Fortaleza, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fazenda Gramado, Buriti 10, JT, Santa Clara, São Francisco da Glória, Três I, Jussara e Fortaleza à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende a operação das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (434,4727 hectares) – Classe 2
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (5.415,443 hectares) – Classe 4
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinamento (1.300 cabeças) – Classe 3





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

Poço tubular	Irrigação	16°54'48"S, 46°38'1"W	Processo nº 50595/2023
Poço tubular	Irrigação	16°54'57"S, 46°37'54"W	Processo nº 50590/2023
Poço tubular	Irrigação	16°53'56"S, 46°43'0,6"W	Processo nº 50597/2023
Poço tubular	Irrigação	16°54'33"S, 46°37'49"W	Processo nº 50592/2023
Poço tubular	Irrigação	16°54'18"S, 46°43'23"W	Processo nº 50593/2023
Poço tubular	Irrigação	16°54'27"S, 46°37'56"W	Processo nº 50594/2023
Poço tubular	Irrigação	16°54'51"S, 46°37'40"W	Processo nº 50591/2023
Barragem	Regularização de vazão	16°55'10"S, 46°44'29"O	A ser regularizada
Barragem	Regularização de vazão	16°55'46"S, 46°43'59"O	A ser regularizada
Barragem	Regularização de vazão	16°55'56"S, 46°42'58"O	A ser regularizada
12 Barragens	Paisagismo	---	Regularizadas por Certidão de Uso Insignificante
3 Cisternas	Consumo humano	---	Regularizadas por Certidão de Uso Insignificante



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

- Avicultura (50 cabeças) - NP
- Suinocultura (16 cabeças) - NP
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (31,4366 hectares) – Classe 4
- Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento de combustíveis (15 m³) – NP

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de uso(s) de recurso(s) hídrico(s) já existente(s) no empreendimento, necessário(s) à continuidade da operação do mesmo, e que está(ão) em processo de regularização ou já está(estejam) regularizado(s) junto ao órgão ambiental competente, o presente TAC contempla o(s) seguinte(s) uso(s) de recursos hídricos:

<b>Tipo de Captação</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Coordenadas Geográficas</b>	<b>Regularização</b>
Poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	16°57'26"S, 46°48'26"S	Processo n° 46762/2023
Poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	16°53'51"S, 46°38'29"	Processo n° 46764/2023
Poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	16°55'29"S, 46°45'50"W	Processo n° 46761/2023
Poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	16°55'29"S, 46°45'50"W	Processo n° 46763/2023
Poço tubular	Irrigação	16°54'03"S, 46°46'06"W	Processo n° 50596/2023
Poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	16°53'48"S, 46°38'27"W	Processo n° 50598/2023
Poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	16°54'48"S, 46°38'1"W	Processo n° 50589/2023





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**Item 05:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 07:** Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para efetiva recuperação da área de preservação permanente do empreendimento que sofreu a intervenção ambiental objeto do Auto de Infração nº 142473/2018. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de recuperação, com cronograma de execução de no mínimo 5 anos e ART. Executar integralmente após apreciação da URA Noroeste. **Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 08:** Retificar toda a documentação do Processo eletrônico SEI nº 1370.01.0016238/2023-84 que trata da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, a fim de incluir as intervenções citadas no Auto de Fiscalização nº 241369/2023 e que não estão atualmente contempladas no processo. **Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 01, 07 e 08 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

1 poço tubular	Consumo Humano e dessedentação de animais	---	Regularizado por Certidão de Uso Insignificante
3 Poços tubulares	Consumo Humano e dessedentação de animais	---	Portarias deferidas
Captação direta	---	16°57'11"S, 46°38'36"W	Portaria de Outorga Coletiva nº 486/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Comprovar a regularização e/ou formalização dos processos de regularização de todos os usos de recursos hídricos junto a URA Noroeste, inclusive de barramentos, mesmo que não ocorra captação. **Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 02:** Atender às informações solicitadas pelo (órgão ambiental responsável) no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 03:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**



O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMG's por obrigação descumprida (**CLÁUSULA SEGUNDA**);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses

  7





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Unaí/MG, 07 de dezembro de 2023.

Pela **COMPROMITENTE**:

**Ricardo Barreto Silva**  
SUPERINTENDENTE  
SUPRAM NOR MASP 11483997

---

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

---

Representante legal do empreendimento





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

## **ANEXO ÚNICO**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0054602/2022-25, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A) EDSON FERNANDO MACIEL TAVARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 469.589.756-34, domiciliado na rua Tamar, nº 285, bairro Canaã, Muzambinho-MG; ELOIZIO MACIEL TAVARES, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 605.012.786-72, domiciliado na Rua Dr. Samuel Assis Toledo, nº 238, Bairro Jardim Itália, Muzambinho-MG; JULIO CELSO MACIEL TAVARES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 389.426.236-20, domiciliado na Rua Magalhães Pinto, nº 141, Pequi-MG; neste ato representados, conforme procuração particular por RANNA GOMES ROCHA, brasileira, divorciada, coordenadora de projetos, portador(a) da cédula de identidade nº 18.324957-SSP/MG e CPF nº 119.690.006-00, domiciliada profissionalmente na Rua Bento Pereira Mundim, nº 21, Sala 102, Bairro Amoreiras I, Paracatu-MG

COMPROMITENTE FEAM - Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, representada por RICARDO BARRETO SILVA, MASP nº 1148399-7.

Unai/MG, 07 de dezembro de 2023.

  
**Ricardo Barreto Silva**  
SUPERINTENDENTE  
SUPRAM NOR MASP 11483997